



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS .....	2
PORTARIAS .....	3
ADMINISTRATIVO .....	6
DESPACHOS.....	7
EDITAIS .....	7

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 2

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 3

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 481/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 203/2019-DIAM, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**, datado de 26.7.2019,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao CABO PM **ALRICLEY DA SILVA CORREA**, matrícula 003.370-7A, a **Gratificação de Função Militar – GFM**, a contar de agosto de 2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

### P O R T A R I A N.º 496/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 007640/2019-SEI, datado de 1200.08.2019,

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o auditor **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para no período de 16 a 20.09.2019, participar do “**IX Curso de Regime Diferenciado de Contratação Pública**”, na cidade de Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 502/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 007614/2019-SEI, datado de 09.08.2019,

### **R E S O L V E :**

**I – DESIGNAR** o Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, e, o servidor **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula n.º 000.364-6A, para participar de reuniões técnicas nos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, no período de 22 a 26 de agosto de 2019, acerca dos seus sistemas de acompanhamento jurisprudencial para verificar compatibilidades e sinergias entre tais sistemas digitais e os deste Tribunal de Contas, com vistas à implantação do sistema de jurisprudência eletrônica, bem como, da implementação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI no TCMSP e as soluções para transição e migração de sistemas, na cidade de São Paulo;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 506/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 012/2019- CETIP, datado de 16.08.2019, subscrito pelo Coordenador da Comissão, **Brian Bremgartner Belleza**,

### **R E S O L V E :**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 5

**I- INCLUIR** o servidor **ANGELO ANTÔNIO LIBÓRIO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula n.º 002.521-6A, na Comissão Especial de Tramitação e Instrução Processual - CETIP, instituída pela Portaria n.º 265/2019-GPDRH, datada de 17.05.2019, a contar de 1.8.2019;

**II- ATRIBUIR** ao servidor Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.8.2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 507/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 164/2019-SEGER/TCE, datado de 12.8.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

**R E S O L V E:**

**I- EXCLUIR** o nome do servidor **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula n.º 002.196-2A, da Comissão da Agenda Socioambiental A3P, instituída pela Portaria n.º 170/2019-GPDRH, datada de 22.3.2019, a contar de agosto de 2019;

**II- INCLUIR** o nome do servidor **THIAGO CORRÊA BEZERRA**, matrícula n.º 001.178-9C, na comissão acima mencionada, a contar da mesma data, sem remuneração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 6

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA SEI Nº 167/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, matrícula n.º 000.351-4A, 32 (trinta e dois) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 138646/2019, no período de 28.05 a 28.06.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de agosto de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 169/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **ELDER BEZERRA**, matrícula n.º 000.315-8A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 141458/2019, no período de 15 a 19.7.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de agosto de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração





## EXTRATO

Extrato do Termo Contrato nº 20/2019 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa J Y S EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.

01. Data: 16/08/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa J Y S EVENTOS E CONSULTORIA LTDA

03. Espécie: Prestação de serviços.

04. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viabilização de eventos envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, publicidade e programação visual, material didático e estrutura digital do evento (incluindo site de divulgação, inscrições e disponibilização de declarações, certificados e/ou diplomas), serviços de comunicação, inclusive com tradução simultânea e acompanhada dos equipamentos necessários, serviços de receptivo, apoio na organização interna do evento, incluindo o espaço físico de sua realização, apoio à segurança, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para execução indireta mediante contrato, para suprir as necessidades do **II SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO AMBIENTAL E CONTROLE DE CONTAS PÚBLICAS** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Valor Global: R\$1.125.000,00 (Um milhão e cento e vinte e cinco mil reais).

06. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 33903999, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de recursos: 100

07. Empenho: Nota de Empenho nº 2019NE01686, no valor de R\$1.125.000,00 (Um milhão e cento e vinte e cinco mil reais), sendo pago em 03 (três) etapas: inicialmente 35% (trinta e cinco por cento) do valor; durante a execução 25% (vinte e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor após o encerramento do evento.

Manaus, 16 de agosto de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHOS

Sem Publicação

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **MANOEL RUBSON**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 8

**BALIEIRO VILHENA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar elencado na Notificação nº 711/2018-DEATV, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 24/2016, celebrado entre a SEAS e o Movimento Comunitário Vida e Esperança SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 11141/2018, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13547/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 121/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11073/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Borba, referente ao exercício de 2013, tendo sido interposto Recurso de Reconsideração (Proc. nº 10/2017-TCE-Tribunal Pleno) sido conhecido o presente recurso, dando provimento parcial no sentido de excluir a multa presente no item 9.1.3 e manter a multa presente no item 9.2, fica **NOTIFICADO o Sr. SIMÃO PEIXOTO LIMA, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.517,35 (Dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO a Empresa Almeida e Moura LTDA ME - CNPJ:24.102.627/0001-11**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro,







a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 122/2019 – DICOP/PMNA (Notificação 178/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 12.104/2018**, que trata da Representação Formulada pelo Sr. Daniel Barros da Cruz, Vereador, Contra o Sr. Wilton Pereira dos Santos, Prefeito, com Vista à Abertura de Uma Futura Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA a empresa RCA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº281/2019– Tribunal Pleno, referente à Representação , objeto do Processo Nº 1505/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DECISÃO Nº281/2019**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Arquivar o presente processo por perda de objeto, visto que o Contrato nº 31/2014 foi interrompido pela representante, a Empresa RCA Construções, Conservação e Serviço de Limpezas Ltda; 9.2. Dar ciência ao Sr. Marcus Vinitius de Farias Guerra, Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD, e à Sra. Arlete Rabelo Coelho, Representante da Empresa RCA Conservação e Limpeza, Construção e Comércio de Fardamentos Ltda, sobre o desfecho atribuído a este feito.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado





pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA a empresa GAD ENGENHARIA E CONTRUÇÃO CIVIL LTD – EPP**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 166/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 1656/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DECISÃO Nº 166/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a representação oferecida pela empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. 9.2. Julgar Procedente a representação oferecida pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro, atual Prefeito do Município de Coari, nos termos do art. 308, VI, da Res. 04/02-TCE/AM, no valor de R\$ 14.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" , da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Determinar à Secretaria de Controle Externo que inclua no escopo da próxima inspeção a ser realizada na referida municipalidade a verificação da regularidade na execução dos serviços contratados, decorrentes das concorrências de nºs. 02/2017 e 04/2017.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA a Empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda.**, a fim de tomar ciência, referente à Errata para corrigir erro material no Acórdão nº 047/2015 (parte integrante do Parecer Prévio nº 047/2017) – TRIBUNAL PLENO, objeto do Processo Nº 1769/2011, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ERRATA:** De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro - Relator, conforme Despacho constante às folha s 3296/3297 do Processo em epígrafe, faz -se a correção do Acórdão, por erro material, e republicamos seu teor nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: 9.1.2 - APLICAR MULTA no valor total de R\$ 51.650,60 ao Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos moldes discriminados a seguir: LEIA -SE : 9.1.2 - APLICAR





MULTA no valor total de R\$ 40.960,30 ao Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos moldes discriminados a seguir: \*Republicado por haver saído com incorreções na Edição nº 1220, Pag. 12, de 13/10/2015.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA o senhor Raimundo Nonato de Moraes, Júlio Cesar Soares da Silva, e George André Cunha Maia** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº864/2018– Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas, objeto do Processo Nº 6078/2010 e Apenso Nº 6076/2010, 5472/2011 e 4053/2011, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº864/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar ilegal o Termo de Convênio n. 013/2010 firmando pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Cidadania, por meio do Sr. Julio Cesar Soares da Silva, e a Associação Liberdade, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio n. 013/2010 de responsabilidade do Sr. George André Cunha Maia - Presidente da Associação Liberdade e ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; 8.3. Aplicar Multa ao Sr. George André Cunha Maia no valor de R\$ 2.192,06, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento do Art. 308, I, "b" do Regimento Interno do TCE/AM pela restrição 1 do relatório Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Julio Cesar Soares da Silva no valor de R\$ 2.192,06, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento do Art. 308, I, "b" do Regimento Interno do TCE/AM pela restrição 1 do relatório Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não





adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. George André Cunha Maia e do Sr. Julio Cesar Soares da Sivla em caso de não recolhimento no prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02. 8.6. Recomendar ao Sr. Julio Cesar Soares da Silva e ao atual Secretária de Estado da Juventude, Esporte e Lazer para: 8.6.1. Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; 8.6.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Reis Firmo Filho **NOTIFICA o senhor ERENILSON FARIAS MARQUES**, a fim de tomar ciência do Despacho - Tribunal Pleno, referente à Denúncia, objeto do Processo Nº 12400/2019, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DESPACHO- CHEFGAB:** Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Erenilson Farias Marques, em face de supostas irregularidades relativas aos procedimentos licitatórios. A Constituição Estadual de 1989, em seu art. 45, § 2º, bem como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (2.423/1996), em seu Art. 48, estabelecem que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. Para exame de admissibilidade da presente Denúncia tem-se que observar as condições dispostas no parágrafo 2º do art. 279, da Resolução nº 04/2002, quais sejam: referir-se à matéria da competência do Tribunal; envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição; ser redigida em linguagem clara e objetiva; conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço do denunciante ou de seu representante legal; vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade. No entanto, o Denunciante não anexou o comprovante de que é eleitor e se está em situação regular perante a justiça eleitoral. Sendo assim, deixou de preencher requisito imprescindível ao processamento da Denúncia comum, tal como descrito pelo Art. 279, §3º, da Resolução nº 04/2002. Destarte, é evidente a necessidade de que se proceda à notificação do Interessado, com fim de que este venha a regularizar a deficiência de legitimidade no feito, consoante exigência regimental para a espécie, razão pela qual, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que: 1. NOTIFIQUE o





Denunciante, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 103, I, do RITCE, para que cumpram os requisitos do Art. 279, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, informando-lhe que o não atendimento a esta diligência implicará na penalidade de inadmissão do feito; 2. TRANSCORRIDO o prazo in albis, retornem-me os autos para emissão do competente juízo de admissibilidade.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Reis Firmo Filho **NOTIFICA o senhor Jeferson Peres Farias**, a fim de tomar ciência do Despacho - CHEFEGAB, referente à Denúncia, objeto do Processo N.º 12546/2019, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DESPACHO:** Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Jeferson Peres Farias, em face de suposto desvio de dinheiro público na Prefeitura Municipal de Urucurituba, por meio de uma empresa fantasma de coleta de lixo doméstico, sendo suposto sócio proprietário e responsável o Sr. Xisto Ferreira Ramos Filho, com participação do Prefeito Municipal, Sr. José Claudenor de Castro Pontos. A Constituição Estadual de 1989, em seu art. 45, § 2º, bem como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (2.423/1996), em seu Art. 48, estabelecem que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. Para exame de admissibilidade da presente Denúncia tem-se que observar as condições dispostas no parágrafo 2º do art. 279, da Resolução nº 04/2002, quais sejam: referir-se à matéria da competência do Tribunal; envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição; ser redigida em linguagem clara e objetiva; conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço do denunciante ou de seu representante legal; vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade. No entanto, o Denunciante não anexou o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a justiça eleitoral. Sendo assim, deixou de preencher requisito imprescindível ao processamento da Denúncia comum, tal como descrito pelo Art. 279, §3º, da Resolução nº 04/2002. Destarte, é evidente a necessidade de que se proceda à notificação do Interessado, com fim de que este venha a regularizar a deficiência de legitimidade no feito, consoante exigência regimental para a espécie, razão pela qual, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que: 1. NOTIFIQUE a Denunciante, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 103, I, do RITCE, para que cumpra os requisitos do Art. 279, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, informando-lhe que o não atendimento a esta diligência implicará na penalidade de inadmissão do feito; 2. TRANSCORRIDO o prazo in albis, retornem-me os autos para emissão do competente juízo de admissibilidade.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 14

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a senhora Eliane Clayre Nascimento Mendes, Servidora Pública, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar defesa, justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 2706/2018 – Representação**, em razão do Despacho nº 771/2019, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário Manoel Coelho de Mello, Conselheiro Relator, datado em 13/08/2019.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 20 de agosto de 2019.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de agosto de 2019

Edição nº 2120, Pag. 15



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222**  
**0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-**  
**8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN**

